

A autoria da presente Proposição é do Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de Projeto de Resolução que dá nova redação aos arts. 1º e 4º da Resolução nº 331, de 2008, que dispõe sobre a instituição de homenagem aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Sorocaba.

Os artigos 1º e 4º da Resolução nº 331, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: fica instituída homenagem, no âmbito da Câmara Municipal, aos servidores públicos que completarem 15 anos de efetivo serviço público municipal (Art. 1º); o servidor homenageado poderá requerer o pagamento do saldo do 13º e terão direito a uma gratificação na proporção de 1/3 da remuneração mensal, que será concedido com a efetivação

da licença prevista nesta Resolução (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).

Este Projeto de Resolução não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que a presente Resolução visa alterar a Resolução nº 331, de 2008, **de autoria da mesa Diretora da Câmara**, a qual dispõe sobre a instituição de homenagem aos servidores públicos municipais da Câmara; destaca-se que o art. 1º da aludida Resolução dispõe que: “Fica instituída homenagem, no âmbito da Câmara Municipal, aos servidores que completarem 25 anos de serviços públicos municipais”, sublinha-se que esta Resolução dispõe que fica instituída homenagem, no âmbito da Câmara Municipal, aos servidores públicos que completarem 15 anos de efetivo serviço público municipal; bem como esta Resolução visa alterar o art. 4º da Resolução 331, de 2008, dispondo que o servidor homenageado poderá requerer o pagamento do saldo do 13º e terão direito a uma gratificação na proporção de 1/3 da remuneração mensal; frisa-se:

Esta Resolução apresenta vício de iniciativa, sendo que, adentra a competência privativa da Mesa Diretora da Câmara, a qual tem a competência exclusiva para criação de cargos e **fixação dos respectivos vencimentos**, verifica-se que o artigo 1º deste PL, visa antecipar o 13º salário, bem como cria uma gratificação na proporção de 1/3 da

remuneração mensal, **com incidência direta nos vencimentos dos servidores, titulares dos respectivos cargos.**

Face ao exposto conclui-se que esta Resolução é antirregimental, pois, adentra a competência privativa da Mesa, contrastando com o art. 20, I, RIC, destaca-se que é de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, a iniciativa de proposição que apresentem reflexos nos vencimentos dos servidores, face aos ditames constantes no Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Sorocaba, 21 de maio de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica